



Poder Judiciário da Paraíba

Publicado no Diário da Justiça
Em 28 de setembro de 1996
Sll
SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 26

Dispõe sobre a Central de Mandados e dá outras providências.

O *Conselho da Magistratura* no uso de suas atribuições, resolve aprovar o seguinte:

Resolução

Art. 1º - A Central de Mandados, órgão subordinado ao Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, instituído pela Lei nº 6.333, de 25 de setembro de 1996, será dirigida pelo Chefe da Central de Mandados, designado pelo Presidente do Tribunal entre servidores concursados das serventias judiciais.

Art. 2º - Integram a Central de Mandados os Oficiais de Justiça com exercício na Comarca respectiva.

Art. 3º - Os Oficiais de Justiça passam a ser lotados na Diretoria do Fórum, excetuando os das Varas da Execução Penal, dos 1º e 2º Tribunais do Júri, dos Juizados Especiais, e das Varas da Infância e Juventude e Distrital de Mangabeira, cujos mandados não se sujeitarão ao processo de distribuição.

Art. 4º - Na Assistência Judiciária, cível ou criminal, nas ações de interesse do Estado e em diligências ordenadas de ofício pelo juiz, os mandados serão distribuídos, obrigatoriamente, para Oficiais de Justiça que percebam gratificação de indenização de transporte, conforme relação fornecida pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 5º - Os mandados, as cartas citatórias, de intimação e precatórias, serão solicitados e distribuídos pelo SISCOM, ficando a cargo do Cartório enviar as peças que os compõem, no mesmo dia, para a Central de Mandados.

§ 1º - Os mandados serão processados, de forma eletrônica e aleatória, pela empresa contratado pelo Tribunal e remetidos à Central de Mandados, até às 7.30 horas, sendo entregues aos Oficiais de Justiça a partir das 8.00 horas, consoante escala.

§ 2º - As cartas de citação, intimação e precatórias, serão encaminhadas, sob protocolo, pela Central de Mandado, à Diretoria do Fórum, para postagem.

§ 3º. Os mandados e cartas serão assinados e visados, de ordem, pelo Diretor da Central.

§ 4º - A devolução dos mandados será efetuada na Central de Mandados, que providenciará, no mesmo dia, a remessa ao Cartório de origem.

§ 5º - A liberação do valor monetário depositado em Banco, a título de diligência, somente ocorrerá após a constatação, pela Central de Mandados, do cumprimento do mandado, e será efetuada mediante emissão de cheque nominal, pelo Diretor do Fórum, em favor do Oficial de Justiça respectivo, no prazo a que se refere a Resolução nº 15/95.

Art. 6º - Integra esta Resolução todo o Capítulo II da Resolução no. 15/95, do Conselho da Magistratura e, no que couber, as demais disposições do referido diploma.

Art. 7º - Para efeito de distribuição e cumprimento de mandados, ficam os Oficiais de Justiça divididos em duas zonas, a quem incumbe o cumprir:

I - **Zona 1** - mandados da assistência judiciária, nos casos de interesse do Estado e diligências do Juiz; e

II - **Zona 2** - mandados com diligências.

Art. 8º - Os mandados que, a critério do Juiz, possuam caráter de urgência, serão solicitados por este ao SISCOP e expedidos pela Central de Mandados.

§ 1º - Constatada a não urgência do mandado, mesmo assim será processado como tal, ficando o Diretor do SISCOP responsável pela comunicação do fato ao Conselho da Magistratura.

§ 2º - Os mandados serão distribuídos entre os Oficiais de Justiça de plantão nas unidades judiciárias do Fórum.

Art. 9º - Cabe ao Presidente do Tribunal o remanejamento dos Oficiais nas zonas definidas no art. 2º desta Resolução.

Art. 10 - O Oficial de Justiça deverá comparecer diariamente a Central de Mandados, no horário compreendido entre às 11:00 e 18:00 horas, para recebimento e devolução de mandados, registrando sua frequência.

Art. 11 - O servidor encarregado da alimentação do sistema em cada cartório responsabilizar-se-á pela comunicação imediata à Central de Mandados de qualquer alteração determinada pelo Juiz na situação do processo.

Art. 12 - Quando o mandado envolver penhora ou medidas congêneres, os Oficiais de Justiça somente deixarão de efetivar constrição legal, por determinação expressa do Juiz.

Art. 13 - Caberá ao Oficial de Justiça verificar, dentro de 24 horas do recebimento do mandado:

atuação;

lo.

a) Se o mesmo está de acordo com a sua zona de

b) Se contém os documentos que devem acompanhá-

Parágrafo único - Estando incompleto o mandado, ou não pertencendo a sua zona de atuação, o Oficial de Justiça o devolverá à Central de Mandados, mencionando o ocorrido, dentro do prazo acima fixado, sob pena de acarretar ao mesmo a responsabilidade pelo cumprimento do mandado independentemente de zona e pagamento de diligência.

Art. 14 - Sempre que houver necessidade de dois Oficiais de Justiça para cumprimento da diligência, o segundo será designado pelo chefe da Central de Mandados.

Art. 15 - Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos à Central de Mandados no prazo legal ou até 13 (treze) dias antes da audiência, nos feitos de procedimento sumário.

Art. 16 - Os mandados de intimação deverão ser cumpridos e devolvidos até 03 (três) dias antes do ato ou audiência.

Art. 17 - Os mandados distribuídos antes da vigência desta resolução, serão cumpridos independentemente de zoneamento e devolvidos pelos Oficiais de Justiça aos respectivos Cartórios.

Art. 18 - Os Cartórios apenas deverão solicitar ao SISCON, os mandados cujo recolhimento das custas e despesas judiciais tenha sido efetuado, quando devidos.

Art. 19 - Haverá um livro emitido pelo sistema, para controle dos mandados devolvidos a cada Cartório, outro para controle de mandados entregues aos Oficiais de Justiça e um para o registro da frequência.

Art. 20 - O valor da diligência do Oficial de Justiça ser-lhe-á creditado após a devolução do mandado à Central de Mandados, devidamente cumprido.

Art. 21 - Poderá o chefe da Central de Mandados conferir poderes a um dos seus integrantes para assinar os mandados e proceder a outras atribuições na sua ausência.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 27 de setembro de 1996.



Desembargador *Antônio Elias de Queiroga*
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba